



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

**COMPLEMENTAÇÃO DA CORREIÇÃO VIRTUAL OCORRIDA NA VIGÊNCIA DA PORTARIA Nº TRF2-PTC-2020/00178, DE 24 DE ABRIL DE 2020, CONFORME O DISPOSTO NA PORTARIA Nº TRF2-PTC-2020/00439, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020.**

1. **UNIDADE:** 10ª VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO.
2. **PERÍODO CORREIÇÃO VIRTUAL:** 01 a 05 de junho de 2020.
3. **PERÍODO COMPLEMENTAÇÃO DA CORREIÇÃO VIRTUAL:** 29 de outubro de 2020.
4. **JUIZ FEDERAL:** Dr. Alberto Nogueira Júnior.
5. **LIVROS E PASTAS:**

No tocante aos livros e pastas, assim constou do relatório de correição virtual realizado na unidade:

*“Segundo o questionário pré-correição, a unidade dispõe dos seguintes livros e pastas obrigatórios (art. 128, CNCR): “Livro de ponto dos servidores; Livro de reclamações, sugestões e elogios; Pasta de controle de frequência de estagiários; Pasta de registro de remessa de autos e documentos pelos correios e por malote digital; Pasta de registro de documentos, bens e materiais acautelados; Livro de cargas de autos a advogados, partes e auxiliares do Juízo; Pasta de carga ao MPF e Livro de entrega de autos sem traslado”.*

*Conforme informado pela Diretora de Secretaria e Oficiala do Gabinete, também são usadas as pastas de atas e termos de audiências digitalizados inseridos no sistema de acompanhamento processual; pasta de registro de impedimentos, suspeições, afastamentos de magistrados atuantes no Juízo e cópia de certidões de remessa de autos ao juízo tabelar.*

*Além disso, há uma pasta facultativa: pasta de atos do plantão.*

*Não houve nenhum livro ou pasta que tenha sido substituído por registro informatizado (art. 132 CNCR).*

*Destaque-se, outrossim, que segundo o art. 2º, §1º, da Portaria nº TRF2-PTC- 2020/00178, de 24 de abril de 2020, será designada data pelo Corregedor para aferir "a regularidade das rotinas e da organização das secretarias e, sobretudo, os livros obrigatórios, a guarda e depósito de*



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

*bens, mídias e documentos digitalizados, apreendidos ou acautelados em Juízo, processos físicos, se houver, e as condições de infraestrutura e de informática, para atender ao público, servidores e magistrados" (art. 46 da CNCR-2R).*

---

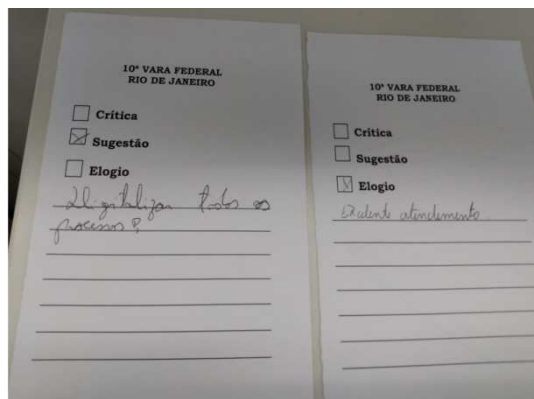
*Sugestão: - Proceder à abertura da pasta de preservação da Memória Institucional (art. 33, Resolução CJF 318/2014), nos termos do artigo 128 da Consolidação de Normas da Corregedoria Regional – CNCR (item 14)."*

---

Na verificação presencial, constatou-se a inexistência dos seguintes livros e pastas obrigatórios (artigos 128 e 130 da CNCR): livro de carga ao Ministério Público; livro de entrega de autos às partes sem traslado; pasta de preservação da Memória Institucional (art. 33, Resolução CJF 318/2014).

Não foram preenchidos todos os requisitos do artigo 129 da CNCR: livro de ponto dos servidores; pasta de controle de frequência dos estagiários; pasta de registro de impedimentos, suspeições, afastamentos de magistrados atuantes no Juízo e cópia de certidões de remessa de autos ao juízo tabelar; pasta de registro de remessas de autos e documentos pelos Correios.

O livro de reclamações não se encontrava visível, tendo em vista que foi substituído por uma caixa, no balcão de atendimento, conforme a foto a seguir:



A pasta de atas e termos de audiência (JFRJ-ADM-2020/00268) está sendo substituída por registros informatizados, nos termos do art.132 da CNCR.

---

*Sugestões complementares - Proceder à abertura do livro de carga ao Ministério Público; livro de entrega de autos às partes sem traslado; pasta de preservação da Memória Institucional (art. 33, Resolução CJF 318/2014), nos termos do artigo 128 da Consolidação de Normas da*



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

*Corregedoria Regional – CNCR, bem como regularizar: o livro de ponto dos servidores; a pasta de controle de frequência dos estagiários; pasta de registro de impedimentos, suspeições, afastamentos de magistrados atuantes no Juízo e cópia de certidões de remessa de autos ao juízo tabelar e; a pasta de registro de remessas de autos e documentos pelos Correios, nos termos do art. 129 CNCR (item 5).*

*- Manter visível e acessível ao público externo, durante o expediente de atendimento, o livro de reclamações, sugestões e elogios, nos termos do § 1º do art. 128 da CNCR (item 5).*

---

## 6. MATERIAIS ACAUTELADOS

No tocante ao acautelamento de materiais, assim constou do relatório de correição virtual realizado na unidade:

*“No tocante ao regramento do registro, guarda e destinação de materiais apreendidos e/ou acautelados, destacam-se as Resoluções CNJ n.º 63, de 16/12/2008, e n.º 134, de 21/06/2011, Recomendação CNJ n.º 30, de 10/02/2010, o Manual de Bens Apreendidos do CNJ, de 2011, a Resolução CJF n.º 428, de 07/04/2005, e arts. 180 e 181 da CNCR.*

*Segundo o questionário pré-correição a unidade possui cofre. Entretanto, é utilizado um armário com cadeado que é regularmente examinado, pois o cofre é pequeno e os documentos ficavam amassados e poderiam ser danificados.*

*Depreende-se ainda do questionário pré-correição que “a unidade possuiu 29 processos no Apolo e 3 no Eproc com materiais acautelados”. Além disso, detalhou que as providências adotadas para o acautelamento são as seguintes: “com a ordem de acautelamento, por meio de despacho, faz-se a certidão de acautelamento nos autos. Em seguida, registra-se em listagem própria o número do processo, o material que foi acautelado, se o sistema é apolo ou eproc e cadastra-se (no caso do apolo) no sistema. Depois, coloca-se o material no armário de acautelados.”*

**13.1** *Dentre os processos com bens acautelados registrados no sistema processual, foram verificados por amostragem:*

*- 5071787-68.2019.4.02.5101 (Mandado de Segurança)*

*Data de acautelamento: 07/11/2019 (evento 14).*

*Bens: 2 CDs, contendo as cópias do inteiro teor dos contratos e acordos.*

*Localização: Acautelados.*

*Andamento processual: processo em trâmite. Último movimento em 26/05/2020: petição (evento 47).*



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

*O termo de acautelamento não indica o local específico de custódia.*

- **5063514-03.2019.4.02.5101** (Mandado de Segurança)

*Data de acautelamento: 08/11/2019 (evento 22).*

*Bens: PENDRIVE com provas.*

*Localização: Acautelados.*

*Andamento processual: Baixa definitiva em 12/06/2020. Salvo melhor juízo, não houve destinação do bem acautelado antes da baixa do processo.*

- **0015371-54.2008.4.02.5101** (Cumprimento de Sentença)

*Data de acautelamento: 09/12/2015 (fl. 21).*

*Bens: CD-R.*

*Localização: 10ª VARA FEDERAL/RJ*

*Andamento processual: processo suspenso desde 14/02/2020 (fl. 1.225).*

*O termo de acautelamento não indica o local específico de custódia.*

- **5041717-05.2018.4.02.5101** (Procedimento Comum)

*Data de acautelamento: 03/12/2019 (evento 44).*

*Bens: Contrato Original 19.4062.149.0000270-76; Contrato de Relacionamento Original e Ficha Cadastro Pessoa Física (cópia, o original deste documento não foi localizado).*

*Localização: ARMÁRIO ACAUTELADOS.*

*Andamento processual: processo em trâmite. Último movimento em 23/05/2020:*

*Juntada de certidão - suspensão do prazo - 23/05/2020 até 31/05/2020 Motivo:*

*SUSPENSÃO DE PRAZOS - PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO CNJ - 0003391-89.2020.2.00.0000/TRF; TRF2-EXT-2020/02248 (evento 72).*

*Observação: O termo de acautelamento cumpre os requisitos da CNCR.*

- **0003203-78.2012.4.02.5101** (Procedimento Ordinário)

*Data de acautelamento: 28/05/2012 (fl. 1709).*

*Bens: 2 (DOIS) CDs.*

*Localização: 10ª VARA FEDERAL/RJ*

*Andamento processual: processo com carga para o TRF2 para julgar recurso em 19/06/2017.*

*O termo de acautelamento não indica o local específico de custódia.*

**13.2** *Destaque-se, outrossim, que segundo o art. 2º, §1º, da Portaria nº TRF2-PTC- 2020/00178, de 24 de abril de 2020, será designada data pelo Corregedor para aferir "a regularidade das rotinas e da organização das secretarias e, sobretudo, os livros obrigatórios, a guarda e depósito de bens, mídias e documentos digitalizados, apreendidos ou acautelados em Juízo, processos físicos, se houver, e as condições de infraestrutura e de informática, para atender ao público, servidores e magistrados" (art. 46 da CNCR-2R).*



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

*Sugestão: - Observar o disposto no art. 181 da CNCR c/c o art. 1º da Resolução CJF nº 428/05, indicando no termo de acautelamento o local específico no qual se encontra o bem/documento, nos processos nºs 5071787-68.2019.4.02.5101, 0015371-54.2008.4.02.5101 e 0003203-78.2012.4.02.5101 (item 13).*

*- Deliberar sobre a destinação dos materiais acautelados no processo nº 5063514-03.2019.4.02.5101 tendo em vista o disposto no art. 181, §4º, da CNCR (item13).”.*

Em 29/10/2020, durante a Correição, o cofre foi aberto na presença dos servidores da Corregedoria, Guilherme Vieira Rego Costa e Patrícia Lerner Basso, bem como dos servidores do Juízo correccionado, Tatiana dos Santos Pinheiro e Leonardo Diogo dos Reis, nos termos do art. 47, IV, da CNCR.

O cofre estava vazio, eis que o juízo mantém os materiais acautelados em um armário na secretaria. Verificou-se, aproximadamente, 103 itens acautelados.





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

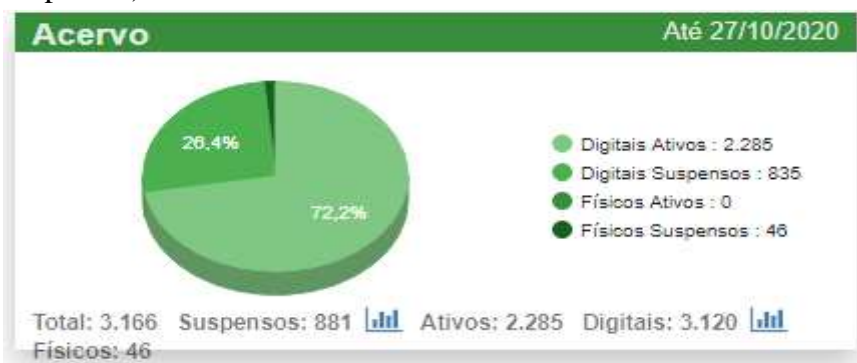
Por amostragem, foram analisados os seguintes itens, na presença dos mesmos servidores que presenciaram a abertura do armário:

Processo	Data do acautelamento/ folha ou evento do processo	Item Acautelado	Registro no sistema processual	Observação
0019654-23.2008.4.02.5101 (Processo físico)	-	CD-R	Não há registro no Apolo.	Não houve, s.m.j., destinação do bem acautelado antes da baixa do processo.
0015371-54.2008.4.02.5101 (Processo eletrônico)	23/10/2015 (fl. 1.108)	CD-R	Há registro no Apolo.	Não havia termo de acautelamento junto ao bem. Não há indicação do local específico de guarda no termo de acautelamento (certidão).
0003203-78.2012.4.02.5101 (Processo eletrônico)	88/05/2012 (fl. 1.709)	2 CD-Rs	Há registro no Apolo.	Não havia termo de acautelamento junto ao bem. Não há indicação do local específico de guarda no termo de acautelamento (certidão).

*Sugestão complementar: - Regularizar o acautelamento de materiais nos processos nºs 0015371-54.2008.4.02.5101 e 0003203-78.2012.4.02.5101, conforme o disposto no art. 181 da CNCR c/c o art. 1º da Resolução CJF nº 428/05, bem como deliberar sobre a destinação do material acautelado no processo nº 0019654-23.2008.4.02.5101 (item 6).*

## 7. PROCESSOS FÍSICOS

A unidade possuía 46 processos físicos em seu acervo, em 28/10/2020 (todos suspensos).







PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

Fonte: Painel de Indicadores, em 28/10/2020.

Lista de processos físicos - 10ª VF-RJ						
Processo	Situação	Suporte	Classe	Data Autuação	Juízo	Sistema
0520998-79.2008.4.02.5101	Suspensão	Físico	Procedimento Ordinário	13/01/2009	Par	Apolo
0775339-57.1900.4.02.5101	Suspensão	Físico	Procedimento Ordinário	07/04/1989	Ímpar	Apolo
0986540-62.1900.4.02.5101	Suspensão	Físico	Procedimento Ordinário	09/07/1987	Par	Apolo
0002537-53.2007.4.02.5101	Suspensão	Físico	Ação Civil Pública	15/02/2007	Ímpar	Apolo
0005267-28.1993.4.02.5101	Suspensão	Físico	Procedimento Ordinário	16/03/1993	Ímpar	Apolo
0320839-09.1900.4.02.5101	Suspensão	Físico	Petição	23/02/1973	Ímpar	Apolo
0001362-87.2008.4.02.5101	Suspensão	Físico	Procedimento Ordinário	19/02/2008	Par	Apolo
0023561-40.2007.4.02.5101	Suspensão	Físico	Procedimento Ordinário	18/09/2007	Ímpar	Apolo
0016872-63.1996.4.02.5101	Suspensão	Físico	Procedimento Ordinário	25/09/1996	Par	Apolo
0001993-41.2002.4.02.5101	Suspensão	Físico	Procedimento Ordinário	14/02/2002	Ímpar	Apolo
0000211-18.2010.4.02.5101	Suspensão	Físico	Procedimento Ordinário	14/01/2010	Ímpar	Apolo
0078559-80.1992.4.02.5101	Suspensão	Físico	Procedimento Ordinário	29/09/1992	Ímpar	Apolo
0008321-65.1994.4.02.5101	Suspensão	Físico	Cautelar Inominada	23/02/1994	Ímpar	Apolo
0009213-56.2003.4.02.5101	Suspensão	Físico	Mandado de Segurança	11/04/2003	Ímpar	Apolo
0015564-40.2006.4.02.5101	Suspensão	Físico	Mandado de Segurança	14/08/2006	Par	Apolo
0003961-28.2010.4.02.5101	Suspensão	Físico	Mandado de Segurança	18/03/2010	Ímpar	Apolo
0015477-55.2004.4.02.5101	Suspensão	Físico	Procedimento Ordinário	12/08/2004	Ímpar	Apolo
0028616-65.1990.4.02.5101	Suspensão	Físico	Agravo de Instrumento	11/06/1990	Par	Apolo
0042742-42.1998.4.02.5101	Suspensão	Físico	Procedimento Ordinário	28/04/1998	Par	Apolo
0039557-98.1995.4.02.5101	Suspensão	Físico	Procedimento Ordinário	11/01/1995	Ímpar	Apolo
0019494-03.2005.4.02.5101	Suspensão	Físico	Procedimento Ordinário	26/09/2005	Par	Apolo
0161692-44.1900.4.02.5101	Suspensão	Físico	Procedimento Ordinário	02/02/1979	Par	Apolo
0011274-79.2006.4.02.5101	Suspensão	Físico	Procedimento Ordinário	12/06/2006	Par	Apolo
0019296-97.2004.4.02.5101	Suspensão	Físico	Mandado de Segurança	30/09/2004	Par	Apolo
0001954-44.2002.4.02.5101	Suspensão	Físico	Procedimento Ordinário	14/02/2002	Par	Apolo
0024192-57.2002.4.02.5101	Suspensão	Físico	Procedimento Ordinário	13/11/2002	Par	Apolo
0015431-03.2003.4.02.5101	Suspensão	Físico	Embargos à Execução	13/06/2003	Ímpar	Apolo
0019666-18.2000.4.02.5101	Suspensão	Físico	Ação Popular	14/08/2000	Par	Apolo
0021693-27.2007.4.02.5101	Suspensão	Físico	Mandado de Segurança	21/08/2007	Ímpar	Apolo
0005232-14.2006.4.02.5101	Suspensão	Físico	Procedimento Ordinário	28/03/2006	Par	Apolo
0062606-76.1992.4.02.5101	Suspensão	Físico	Procedimento Ordinário	24/11/1992	Par	Apolo
0012743-34.2004.4.02.5101	Suspensão	Físico	Procedimento Ordinário	18/06/2004	Ímpar	Apolo
0004082-22.2011.4.02.5101	Suspensão	Físico	Embargos à Execução	14/03/2011	Par	Apolo
0011562-66.2002.4.02.5101	Suspensão	Físico	Embargos à Execução	05/07/2002	Par	Apolo
0026743-73.2003.4.02.5101	Suspensão	Físico	Embargos à Execução	27/11/2003	Ímpar	Apolo
0029388-28.1990.4.02.5101	Suspensão	Físico	Processo Cautelar	19/07/1990	Par	Apolo
0067445-76.1994.4.02.5101	Suspensão	Físico	Procedimento Ordinário	15/09/1994	Ímpar	Apolo
0014233-62.2002.4.02.5101	Suspensão	Físico	Petição	30/07/2002	Ímpar	Apolo
0001891-87.2000.4.02.5101	Suspensão	Físico	Execução de Título Extrajudicial	03/02/2000	Ímpar	Apolo
0006238-27.2004.4.02.5101	Suspensão	Físico	Monitória	05/04/2004	Par	Apolo
0029681-31.2009.4.02.5101	Suspensão	Físico	Embargos à Execução	18/12/2009	Ímpar	Apolo
0007243-84.2004.4.02.5101	Suspensão	Físico	Mandado de Segurança	22/04/2004	Ímpar	Apolo
0007042-73.1996.4.02.5101	Suspensão	Físico	Mandado de Segurança	13/05/1996	Par	Apolo
0019362-72.2007.4.02.5101	Suspensão	Físico	Petição	27/07/2007	Par	Apolo
0031382-95.2007.4.02.5101	Suspensão	Físico	Procedimento Ordinário	19/12/2007	Par	Apolo
0034765-43.1991.4.02.5101	Suspensão	Físico	Procedimento Ordinário	08/08/1991	Ímpar	Apolo

Por amostragem, foram verificados os seguintes autos físicos:



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

- **0021693-27.2007.4.02.5101**: trata-se de mandado de segurança, autuado em 21/08/2007, por meio do qual o impetrante alega “*que foi excluído sumariamente de Concurso Público para provimento de emprego de técnico bancário, em 20/04/2007*”. Sentença proferida em 22/10/2007 (fls. 57/67). Apelação interposta em 10/12/2007 (fls. 70/78). Acórdão proferido em 28/05/2013 (fl. 109). Recurso especial interposto em 12/09/2013 (fls. 140/142). Decisão, em 09/06/2016 (fl. 237), determinando a suspensão do processo até a decisão final do recurso especial interposto. Decisão, em 01/02/2017 (fl. 243), determinando o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que prossiga no julgamento da apelação. Acórdão proferido em 22/05/2018 (fl. 263). Último movimento em 17/12/2019 (fl. 297): Certidão de baixa no presente feito. Último movimento no Apolo em 25/05/2020: Suspensão outros – fase de conhecimento.

**0003961-28.2010.4.02.5101**: trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, autuado em 18/03/2020, objetivando compensar os valores recolhidos a título de COFINS de fevereiro de 1999 a fevereiro de 2004, inclusive com o afastamento da vedação prevista no art. 170-A do Código Tributário Nacional (CTN). Como causa de pedir, a autora afirma que seu direito ao crédito foi reconhecido na ação rescisória nº 2006.02.01.006506-2, porém a decisão judicial transitada em julgado não apreciou a questão compensatória, eis que o pedido não havia sido formulado na ação originária (mandado de segurança nº 99.0012200-3). **Sentença proferida em 28/04/2010 (fls. 255/256)**. Recurso de apelação interposto em 03/09/2010 (fls. 375/412). Acórdão proferido em 04/10/2011 (fls. 491/492). Recurso extraordinário interposto em 19/10/2011 (fls. 498/517). Contrarrazões ao recurso extraordinário apresentadas em 06/04/2015 (fls. 620/627). Decisão admitindo o recurso extraordinário em (fls. 630/631). **Último movimento no processo físico em: 18/04/2018: certidão de remessa dos autos ao STF em 18/04/2018 (fls. 632)**. Na aba movimentos no sistema Apolo, o último movimento foi em 20/05/2020: suspensão por outros – Fase de conhecimento.

- **0002537-53.2007.4.02.5101**: trata-se de ação civil pública, autuada em 15/02/2007, objetivando que “*a Net Rio deixe de exigir contratação, gratuita ou onerosa, de provedor de conteúdo aos usuários do serviço de transporte de dados em alta velocidade Virtua (acesso à internet)*”. **Sentença proferida** em 10/01/2008 (fls. 440/443). Apelação interposta em 29/02/2008 (fls. 446/490). Acórdão proferido em 13/10/2010 (fl. 732). Recurso especial (fls. 965/995) e recurso extraordinário (932/957) interpostos em 03/06/2011. Decisões, em 14/03/2013, inadmitindo o recurso extraordinário e admitindo o recurso especial (fls. 1.049/1.052 e 1.057/1.059). Agravo contra decisão denegatória do recurso extraordinário em 12/04/2013 (fls. 1.067/1.068). Decisão, em 06/06/2013 (fl. 1.105), determinando a suspensão do processo até a decisão final dos recursos especiais interpostos. Decisão (STJ), em 23/10/2017 (fls. 1.135/1.144), negando provimento o recurso especial. Agravo interno interposto em 21/11/2017 (fls. 1.147/1.157). Acórdão proferido (STJ), em 10/04/2018 (fl. 1.177), negando provimento ao agravo interno interposto. Certidão de trânsito em julgado em 07/06/2017 (fls. 1.193/1.195). Decisão (STF), em 05/10/2018 (fls. 1.198/1.203), relativa à decisão que inadmitiu os recursos extraordinários interpostos, determinando remessa dos autos ao Tribunal de origem para adequação ao disposto no art. 328 do RISTF. Termo de remessa externa para o Tribunal Regional Federal da 2ª Região em 16/10/2018 (fl. 1.205). Último movimento em 09/01/2020 (fl. 1.206): Ofício nº TRF2-OFI-2020/00258 para a 10ª VF-RJ. Último movimento no Apolo em 06/03/2020: certidão.

Fonte: Painel de Indicadores, em 28/10/2020.

\* Há 9 petições físicas pendentes de juntada, a seguir analisadas, por amostragem:





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

Lista de petições físicas pendentes de juntadas - 10ª VF-RJ								
Processo	Suporte	Local do Processo	Expediente/Petição	Local Exp/Pet	Tipo	Tempo Em Dias	Juízo	Sistema
0494249-11.1900.4.02.5101	Físico	10ª Vara Federal do Rio de Janeiro	2019.0010.000599-6	10	Petição	328	Ímpar	Apolo
0002208-95.1994.4.02.5101	Físico	10ª Vara Federal do Rio de Janeiro	2020.7152.000158-3	10	Petição	278	Par	Apolo
0010864-31.2000.4.02.5101	Físico	10ª Vara Federal do Rio de Janeiro	2020.7152.000251-2	10	Petição	271	Par	Apolo
0007973-76.1996.4.02.5101	Físico	10ª Vara Federal do Rio de Janeiro	2020.7152.000248-2	10	Petição	271	Ímpar	Apolo
0005692-94.1989.4.02.5101	Físico	10ª Vara Federal do Rio de Janeiro	2020.7152.000265-2	10	Petição	270	Par	Apolo
0000204-60.2009.4.02.5101	Físico	10ª Vara Federal do Rio de Janeiro	2020.7181.000016-4	10	Petição	267	Par	Apolo
0005149-13.1997.4.02.5101	Físico	10ª Vara Federal do Rio de Janeiro	2020.7152.000288-1	10	Petição	266	Ímpar	Apolo
0020977-49.1997.4.02.5101	Físico	10ª Vara Federal do Rio de Janeiro	2020.7152.000292-0	10	Petição	266	Ímpar	Apolo
0005539-80.1997.4.02.5101	Físico	10ª Vara Federal do Rio de Janeiro	2020.7152.000435-3	10	Petição	250	Ímpar	Apolo

Processo	Petição	Síntese do pedido	Dias que aguarda juntar	Local do processo
0002208-95.1994.4.02.5101	2020.7152.000158-3	Requerimento de desarquivamento	278	10ª Vara Federal do Rio de Janeiro
0007973-76.1996.4.02.5101	2020.7152.000248-2	Requerimento de desarquivamento	271	10ª Vara Federal do Rio de Janeiro
0010864-31.2000.4.02.5101	2020.7152.000251-2	Requerimento de desarquivamento	271	10ª Vara Federal do Rio de Janeiro

Fonte: Painel de Indicadores, em 28/10/2020.

## 8. INFRAESTRUTURA DE INFORMÁTICA E INSTALAÇÕES FÍSICAS

No tocante à infraestrutura de informática e às instalações físicas, assim constou do relatório de correção virtual realizado na unidade:

*“O 10ª Vara Federal do Rio de Janeiro está localizado no 12º andar do Anexo II, na Av. Rio Branco, 243 – Centro – Rio de Janeiro.*

*Instada no questionário pré-correção a relatar a situação das instalações físicas (mobiliário, ar condicionado, etc.) e dos equipamentos de informática, informando eventuais problemas e dificuldades, bem como se há mobiliário e/ou equipamentos de informática danificados ou defeituosos sem previsão de reparo ou substituição já requerida à DIRFO, a unidade não se manifestou.*

*Durante a entrevista, a Diretora de Secretaria informou que não pode responder a pergunta em razão do trabalho remoto e não ter essa informação no momento. Mas destacou que houve uma reforma na unidade e que o resultado dela foi excelente.*



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

*O relatório de inspeção judicial de 2019, por sua vez, assim dispôs acerca da infraestrutura de informática e instalações físicas:*

- 8. MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS PERMANENTES (quantitativo)**  
Microcomputadores e equipamentos de informática: Suficientes  
No-breaks: Insuficientes  
Mesas: Suficientes  
Cadeiras: Suficientes  
Proteção ergonômica: Suficientes  
Aparelhos de ar condicionado: Suficientes  
Mesas ou cadeiras danificadas sem previsão de reparo ou substituição já requerida à DIRFO: Não  
Equipamentos de informática defeituosos sem previsão de reparo ou substituição já requerida à DIRFO.: Não

*Foi informado pela Diretora de Secretaria, em entrevista durante a correição, que a sala de audiências, atende bem às necessidades da unidade e, no tocante à informática, que há computadores para todos os servidores.*

*Destaque-se, outrossim, que segundo o art. 2º, §1º, da Portaria nº TRF2-PTC- 2020/00178, de 24 de abril de 2020, será designada data pelo Corregedor para aferir "a regularidade das rotinas e da organização das secretarias e, sobretudo, os livros obrigatórios, a guarda e depósito de bens, mídias e documentos digitalizados, apreendidos ou acautelados em Juízo, processos físicos, se houver, e as condições de infraestrutura e de informática, para atender ao público, servidores e magistrados" (art. 46 da CNCR-2R)."*

Verificou-se *in loco* a existência de 20 (vinte) computadores, todos com 02 (dois) monitores LCD, bem como 04 (quatro) impressoras e 01 (um) *scanner*.

A refrigeração ocorre por meio de sistema de ar condicionado central. As instalações físicas estão conservadas e limpas.

**9. COMPILAÇÃO DAS SUGESTÕES DA EQUIPE DE CORREIÇÃO**

Em face do presente relatório, a equipe de correição apresenta ao Exmo. Corregedor Regional, em complementação ao relatório de correição ordinária virtual, as seguintes sugestões de aprimoramento da unidade correccionada, que deverá em 30 (trinta) dias encaminhar à Corregedoria relatório informando as providências implementadas para:



PODER JUDICIÁRIO  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO**

- 1) Proceder à abertura do livro de carga ao Ministério Público; livro de entrega de autos às partes sem traslado; pasta de preservação da Memória Institucional (art. 33, Resolução CJF 318/2014), nos termos do artigo 128 da Consolidação de Normas da Corregedoria Regional – CNCR, bem como regularizar: o livro de ponto dos servidores; a pasta de controle de frequência dos estagiários; pasta de registro de impedimentos, suspeições, afastamentos de magistrados atuantes no Juízo e cópia de certidões de remessa de autos ao juízo tabelar e; a pasta de registro de remessas de autos e documentos pelos Correios, nos termos do art. 129 CNCR (item 5).
- 2) Manter visível e acessível ao público externo, durante o expediente de atendimento, o livro de reclamações, sugestões e elogios, nos termos do § 1º do art. 128 da CNCR (item 5).
- 3) Regularizar o acautelamento de materiais nos processos nºs 0015371-54.2008.4.02.5101 e 0003203-78.2012.4.02.5101, conforme o disposto no art. 181 da CNCR c/c o art. 1º da Resolução CJF nº 428/05, bem como deliberar sobre a destinação do material acautelado no processo nº 0019654-23.2008.4.02.5101 (item 6).

## **10. ENCERRAMENTO**

Tudo verificado, submeto a Vossa Excelência o presente relatório complementar, elaborado pelos servidores da Corregedoria Regional GUILHERME VIEIRA REGO COSTA (matrícula 12.309) e LAERTE JUNIOR DE OLIVEIRA NERY (matrícula 12.335), revisado por LUÍS EDUARDO BRAGA DE MELO (matrícula 16.004), sob a supervisão de MÔNICA CHRISTINA BETTAMIO MENDES (matrícula 11.687).

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 2020.

**MÔNICA CHRISTINA BETTAMIO MENDES**  
Coordenador de Núcleo